



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 534, DE 20 DE JUNHO DE 2005

PADRONIZA PINTURA DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica padronizada a pintura dos imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal , nas cores predominantes nos símbolos deste Município.

Parágrafo único - Os símbolos deste Município são a Bandeira Municipal e o Brasão, nos quais predominam as cores : vermelho, verde, azul e branco .

Art. 2º - As pinturas destes imóveis , nas respectivas cores, serão para melhor identificação aos cidadãos em visitas ou para tratar de assuntos que necessitam do acesso a esses estabelecimentos públicos, os quais serão destacados com as cores deste Município.

Art. 3º - A pintura destes imóveis tem o objetivo de resgatar e marcar a cultura deste Município trazida pelas origens ítalo-germânica , que imigraram nesta Cidade e também a história da cor , na qual o órgão está pintado e será demarcada a razão da mudança das cores originais.

Art. 4º - O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias , contados a partir da data da publicação desta Lei para iniciar as pinturas.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 20 de junho de 2005

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº

53401 2005

EM. 20 606 105

PREFEITO MANICIPAL

ELIAS KIEFER

Prefeito Municipal